

CARTILHA PARA
PENSIONISTAS





Apresentação	3
Quem pode habilitar-se à pensão por morte do participante falecido da Previ	4
- Beneficiários presumidos	5
- Beneficiários não-presumidos	6
Procedimentos para requerimento de Pensão por Morte à Previ	7
- Requerimento a Pensão por Morte por meio do Portal Previ	8
- Tributação da Pensão	9
- Prazo para Requerimento	11
Documentação Necessária	12
- Cônjuge / Filhos menores de 24 anos / Companheira ou companheiro	13
- Ex-cônjuge ou companheiro(a) / Enteados(as)	15
- Menores sobre guarda / Irmãos menores de 24 anos	16
- Pai ou mãe / Filhos e irmãos maiores de 24 anos, se inválidos	17
- Enteadado maior de 24 anos inválido / Maior de 24 anos inválido sob guarda	18
Comprovação de dependência econômica à Previ	19
O que acontece após o envio do pedido?	20
Valores pagos após o falecimento do participante	21
Empréstimos Simples e Financiamentos Imobiliários	22

APRESENTAÇÃO

Esta Cartilha visa orientar os beneficiários de pensão por morte sobre os procedimentos para requerer seu benefício junto à Previ.

Prazos, documentos e formulários estão listados para ajudá-los. Estão disponíveis, no site www.previ.com.br, o Estatuto e os Regulamentos dos Planos de Benefícios e, no site www.inss.gov.br, a legislação previdenciária oficial, bem como as orientações necessárias para habilitação ao benefício do INSS.

A Previ poderá, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários para subsidiar a análise dos processos.

 **É importante ler todo o conteúdo da cartilha!**





QUEM PODE HABILITAR-SE
À PENSÃO POR MORTE
DO PARTICIPANTE
FALECIDO DA PREVI

Poderão habilitar-se à pensão por morte do participante falecido as pessoas conforme a seguir:

▶ **Beneficiários presumidos:**

- **Cônjuge;**
 - **Companheira ou companheiro**, desde que comprovada união estável com o participante, assim reconhecida pela Previdência Oficial Básica;
 - Relacionamentos **homoafetivos**;
 - **Filhos** de qualquer condição, menores de 24 (vinte e quatro) anos.
- 🌈 **Obs.:** Os mesmos direitos, critérios e documentos aplicáveis aos vínculos de cônjuge, companheiro(a), ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) aplicam-se às uniões e aos casamentos entre pessoas de qualquer gênero.





Beneficiários não presumidos, cuja habilitação está subordinada à comprovação de seu vínculo e sua condição de dependente econômico, na data de falecimento do participante:

- **Cônjuge separado judicialmente, ex-cônjuge divorciado e ex-companheira ou ex-companheiro**, desde que recebam pensão alimentícia;
 - **Enteados** menores de 24 (vinte e quatro) anos;
 - Menores de 24 anos ou inválidos que, por determinação judicial, se achem sob **guarda/tutela do ex-participante**, que não possuem bens suficientes para o próprio sustento e educação;
 - **Pai e mãe**;
 - **Irmãos**, de qualquer condição, menores de 24 (vinte e quatro) anos;
 - **Filhos, enteados e irmãos**, maiores de 24 (vinte e quatro) anos, se inválidos.
-  **Obs.:** Os mesmos direitos, critérios e documentos aplicáveis aos vínculos de cônjuge, companheiro(a), ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) aplicam-se às uniões e aos casamentos entre pessoas de qualquer gênero.

PROCEDIMENTOS PARA REQUERIMENTO DE PENSÃO POR MORTE À PREVI

1.

2.

3.

4.



Você pode requerer a Pensão por Morte por meio do Portal Previ
(<https://autoatendimento2.Previ.com.br/concessao-beneficios>).

Preencha todos os dados com atenção, certificando-se de que foram corretamente informados e de que os documentos necessários foram anexados.

É necessário informar conta corrente ativa no Banco do Brasil, na qual o beneficiário seja o 1º titular.

Atenção:

O primeiro crédito poderá ser depositado na conta salário do beneficiário. Verificar junto ao Banco do Brasil.

O encaminhamento da Certidão de Óbito é indispensável para que sua solicitação seja analisada.

Obs.: É importante consultar o andamento de sua solicitação no Portal Previ e, se for o caso, cumprir eventuais pendências.



TRIBUTAÇÃO DA PENSÃO: ESCOLHA NECESSÁRIA NO MOMENTO DO REQUERIMENTO

Ao solicitar a pensão, será necessário definir o regime de tributação do Imposto de Renda que será aplicado aos pagamentos do benefício.

Importante:

a possibilidade de escolha dependerá do regime tributário adotado pelo participante.

- **Se o participante já havia optado pelo regime regressivo**, esse regime será mantido para a pensão. Nesse caso, a legislação não permite alteração da opção realizada pelo participante.
- **Se o participante estava no regime progressivo**, o pensionista poderá escolher, no momento da concessão da pensão, entre o **regime progressivo** e o **regime regressivo**.



Regime Progressivo

O Imposto de Renda é calculado de acordo com o valor recebido mensalmente, utilizando a tabela vigente da Receita Federal. Nesse regime, podem ser consideradas deduções previstas em lei, como dependentes, pensão alimentícia e outras situações aplicáveis. Além disso, os valores poderão ser ajustados na Declaração Anual de Imposto de Renda.



Regime Regressivo

A alíquota do Imposto de Renda é definida principalmente com base no tempo de permanência dos recursos no plano de previdência, podendo chegar ao percentual mínimo de 10%. Nesse regime, o imposto é recolhido diretamente na fonte e a tributação é definitiva, sem possibilidade de deduções ou ajustes na Declaração Anual.

Atenção:

a escolha do regime de tributação pode impactar o valor líquido recebido ao longo do tempo. Por isso, avalie cuidadosamente as características de cada regime antes de formalizar o pedido de pensão.

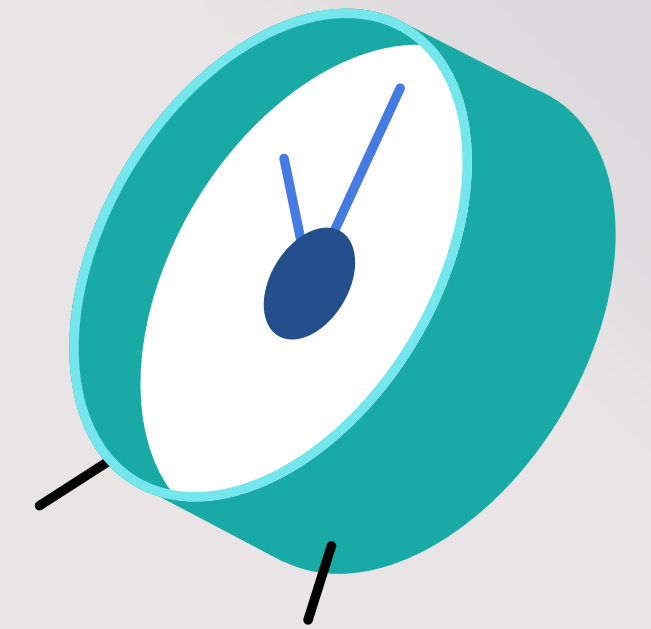
PRAZO PARA REQUERIMENTO

O pagamento da pensão será retroativo à data do óbito do participante caso o requerimento seja protocolado na **Previ** em até **90 (noventa) dias** a partir dessa data. Caso contrário, o pagamento será realizado a partir da data do requerimento.

Obs: Após **180 dias** corridos, a contar da data do requerimento, caso eventuais exigências não sejam cumpridas, o processo poderá ser encerrado pela Previ. Após encerramento da solicitação, caso o requerente abra novo requerimento e o benefício seja concedido, a data de início do benefício será a partir do novo requerimento.

ATENÇÃO:

Após a concessão de sua pensão, entre em contato com a Cassi, por meio das Centrais de Atendimento ou de uma Unidade de Atendimento Presencial de sua localidade, para verificar o direito, bem como a necessidade, de **homologação de sua inscrição no Plano de Assistência Médica** (consultar o regulamento da Cassi, no site www.cassi.com.br).





DOCUMENTAÇÃO
NECESSÁRIA

a

CÔNJUGE

- Certidão de Óbito do ex-participante;
- Identidade e CPF do requerente (beneficiário);
- Certidão de Casamento atualizada, ou seja, emitida após a data do óbito do participante (em caso de cônjuge);

b

FILHOS MENORES DE 24 ANOS

- Certidão de Óbito do ex-participante;
- Identidade e CPF do requerente (beneficiário) ou do representante legal (caso seja menor de 18 anos).
- Certidão de Nascimento (em caso de filhos que não possuam RG).

Obs.: Nos casos de filhos menores de 24 anos que possuam invalidez, para que a pensão possa ser mantida após os 24 anos de idade, deverá ser apresentada Perícia do INSS ou Perícia Judicial que reconheça a invalidez (incapacidade permanente), contendo a Data de Início da Doença (DID) e a Data de Início da Invalidez (DII).

c

COMPANHEIRA OU COMPANHEIRO

- Certidão de Óbito do ex-participante;
- Identidade e CPF do requerente (beneficiário);
- Carta de concessão de pensão do INSS com o código de verificação de autenticidade – deve ter data de emissão inferior a 30 dias.

Obs: a carta de concessão pode ser obtida no site Meu INSS.

Preciso comprovar a união estável junto à Previ?

Em regra, **não**. Para comprovação do vínculo de companheira(o) é necessário o reconhecimento prévio pelo INSS para concessão da pensão por morte, sendo assim, basta apresentar à Previ a **carta de concessão do benefício do INSS**, com o respectivo **código de verificação de autenticidade**.

ATENÇÃO:

em alguns casos, especialmente relacionados a óbitos ocorridos em períodos anteriores às alterações regulamentares dos planos de benefícios, a comprovação da união estável poderá ser exigida diretamente pela Previ. Consulte a documentação aplicável ao seu caso.



d

EX-CÔNJUGE OU EX-COMPANHEIRO(A)

- Certidão de Óbito do ex-participante;
- Identidade e do CPF do requerente (beneficiário);
- Certidão de Casamento contendo a averbação do divórcio/separação;
- Certidão de inteiro teor atualizada ou outro documento oficial emitido por cartório competente, com código de autenticação, que comprove os beneficiários da pensão alimentícia e o respectivo percentual devido a cada um, quando o pagamento não for realizado pela folha de benefícios da Previ.
- Comprovação de recebimento de pensão alimentícia, caso não receba a pensão alimentícia na folha de pagamentos da Previ (por exemplo, transferências bancárias regulares do último ano anterior ao óbito do titular ou recibos comprovando o pagamento da pensão);

Obs.: Caso entenda necessário, a Previ poderá solicitar a cópia autenticada da Certidão de Inteiro Teor atualizada onde constem os beneficiários e o percentual da pensão alimentícia de cada beneficiário."

e

ENTEADOS(AS)

- Certidão de Óbito do ex-participante;
- Identidade e do CPF do requerente (beneficiário);
- Certidão de Nascimento, no caso de o menor não possuir RG;
- É necessária a comprovação de dependência econômica (consulte a documentação no campo "Comprovação de Dependência Econômica à Previ").

Todos os documentos devem ser digitalizados, frente e verso



MENORES SOB GUARDA

- Certidão de Óbito do ex-participante;
- Identidade e do CPF do requerente (beneficiário);
- Identidade e CPF do representante legal e Comprovante de Representação Legal;
- Certidão de Nascimento, no caso de o menor não possuir RG;
- Certidão de Guarda atualizada em nome do ex-participante;
- É necessária a comprovação de dependência econômica (consulte a documentação no campo "Comprovação de Dependência Econômica à Previ").



IRMÃOS MENORES DE 24 ANOS

- Certidão de Óbito do ex-participante;
- Identidade e do CPF do requerente (beneficiário);
- Identidade e CPF do representante legal e Comprovante de Representação Legal;
- Certidão de Nascimento, no caso de o menor não possuir RG;
- É necessária a comprovação de dependência econômica (consulte a documentação no campo "Comprovação de Dependência Econômica à Previ").

Todos os documentos devem ser digitalizados, frente e verso

h

PAI OU MÃE

- Certidão de Óbito do ex-participante;
- Identidade e do CPF do requerente (beneficiário);
- É necessária a comprovação de dependência econômica (consulte a documentação no campo "Comprovação de Dependência Econômica à Previ").

i

FILHOS E IRMÃOS MAIORES DE 24 ANOS, SE INVÁLIDOS

- Certidão de Óbito do ex-participante;
- Identidade e do CPF do requerente (beneficiário);
- Perícia do INSS com reconhecimento da invalidez (incapacidade permanente), constando a DID – Data de Início da Doença e a DII – Data de Início da Invalidez;
- Certidão de Curatela atualizada;
- Perícia Judicial extraída dos autos do processo de curatela;
- É necessária a comprovação de dependência econômica (consulte a documentação no campo "Comprovação de Dependência Econômica à Previ").

Todos os documentos devem ser digitalizados, frente e verso

j

**ENTEADO
MAIOR DE
24 ANOS
INVÁLIDO**

- Certidão de Óbito do ex-participante;
- Identidade e do CPF do requerente (beneficiário);
- Certidão de Nascimento, no caso de o menor não possuir RG;
- Identidade e CPF do representante legal e Comprovante de Representação Legal;
- Certidão de Guarda atualizada em nome do ex-participante;
- É necessária a comprovação de dependência econômica (consulte a documentação no campo "Comprovação de Dependência Econômica à Previ").
- Perícia do INSS com reconhecimento da invalidez (incapacidade permanente), constando o DID - Data de Início da Doença e a DII - Data de Início da invalidez;
- Perícia Judicial extraída dos autos do processo de curatela;

k

**MAIOR
DE 24 ANOS
INVÁLIDO
SOB GUARDA**

- Certidão de Óbito do ex-participante;
- Identidade e do CPF do requerente (beneficiário);
- Certidão de Guarda atualizada em nome do ex-participante;
- É necessária a comprovação de dependência econômica (consulte a documentação no campo "Comprovação de Dependência Econômica à Previ").
- Perícia do INSS com reconhecimento da invalidez (incapacidade permanente), constando o DID - Data de Início da Doença e a DII - Data de Início da invalidez;
- Perícia Judicial extraída dos autos do processo de curatela;

Todos os documentos devem ser digitalizados, frente e verso

Comprovação de dependência econômica à Previ

Para melhor análise do processo, enviar o maior número possível dos documentos digitalizados abaixo.

- Declaração da Receita Federal com os dependentes relacionados nos últimos 3 (três) anos, ou cópia da Declaração de Imposto de Renda do ex-participante com carimbo de recebimento pela Receita Federal.
- Comprovação de domicílio comum na época do óbito (correspondências em nome do requerente e do ex-participante; bancos, contas de luz, gás, telefone).
- Comprovação de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil (comprovantes de despesas escolares, cartão de crédito conjunto, transferências bancárias regulares).
- Comprovação de conta bancária conjunta.
- Inscrição em instituição de assistência médica na qual conste o ex-participante como titular e o requerente como dependente (Cassi ou outro plano de saúde).
- Declaração de Imposto de Renda do requerente, dos últimos 3 (três) anos.
- Comprovante de rendimentos e declaração de imposto de renda dos genitores dos menores sob guarda, dos últimos 3 (três) anos.
- Prova de recebimento de pensão alimentícia, em caso de menores sob guarda (certidão de inteiro teor de pensão alimentícia atribuída a um dos genitores do requerente, em favor deste, acompanhada da sentença homologatória).
- Fontes de rendas dos genitores dos menores sob guarda.

O que acontece após o envio do pedido?

Após o recebimento da documentação, a Previ analisará o pedido e poderá solicitar informações ou documentos complementares, caso necessário. O acompanhamento da solicitação pode ser realizado no Autoatendimento no site da Previ.

Pedido deferido: o requerente será comunicado sobre a concessão da pensão. Os pagamentos são realizados no dia 20 de cada mês. Quando o benefício for aprovado, o primeiro pagamento ocorrerá no dia 20 do mês seguinte ao término da análise, incluindo os valores retroativos eventualmente devidos.

Importante: mantenha seus dados de contato atualizados para garantir o recebimento de comunicações sobre o processo.

Pesquisa de Satisfação: ao final de todo o processo, por favor responda à pesquisa de satisfação para que possamos aprimorar sempre os nossos serviços.

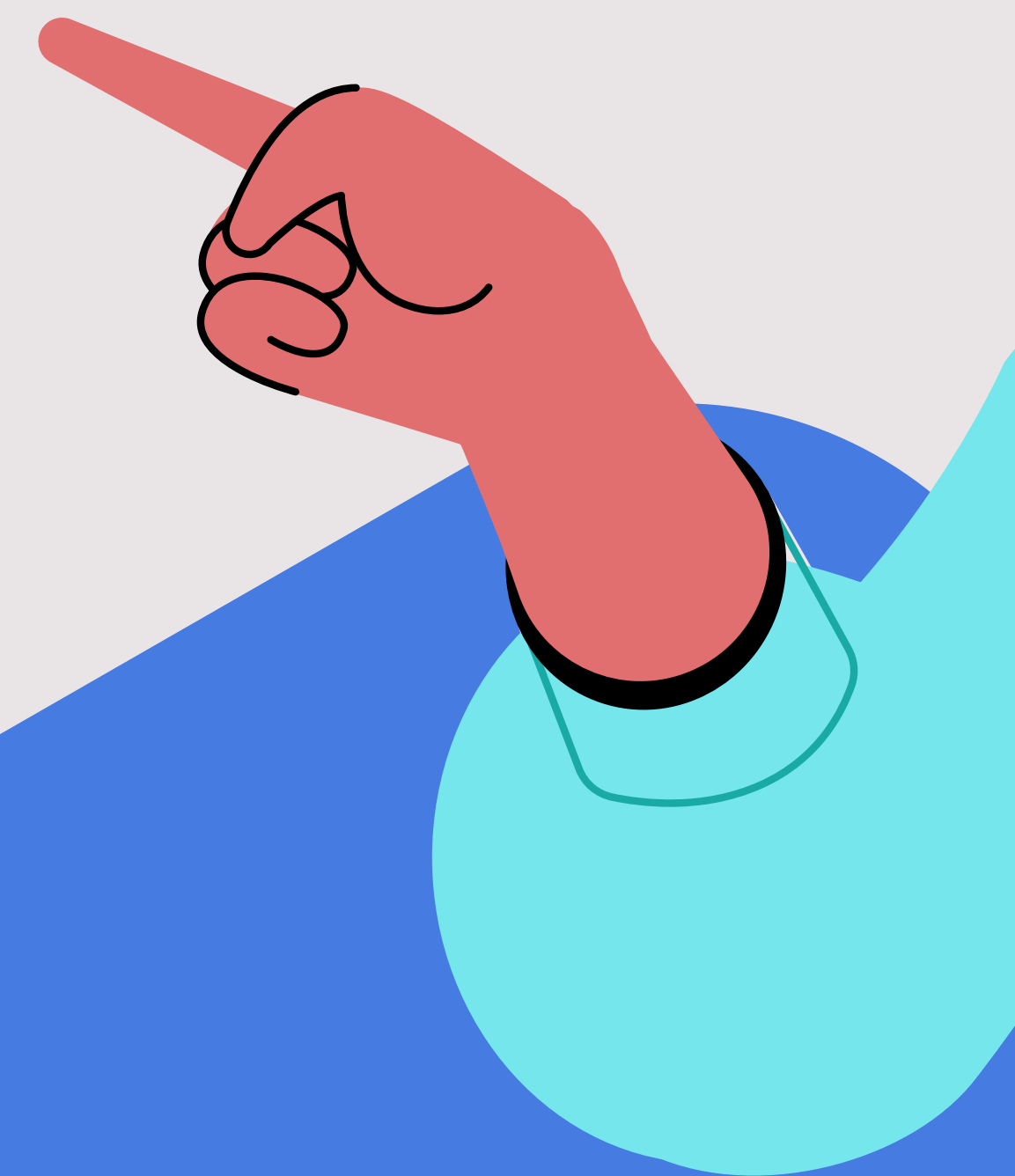


Valores pagos após o falecimento do participante

A existência de valores pagos indevidamente após o falecimento do participante poderá gerar saldo a ser ressarcido à Previ. Caso esse saldo permaneça em aberto até a concessão da pensão, ele será transferido ao pensionista para cobrança por meio de desconto no benefício.

O desconto corresponderá a **10% do valor bruto mensal da pensão**, acrescido de juros e correção monetária, até a quitação total do saldo devedor.

O valor poderá ser amortizado ou quitado a qualquer momento.



EMPRÉSTIMOS SIMPLES E FINANCIAMENTOS IMOBILIÁRIOS

- Valores ainda por vencer, a partir do óbito do participante, referentes a Empréstimos Simples e Financiamentos Imobiliários, serão automaticamente quitados com o Fundo de Quitação por Morte.
- Valores em atraso deverão ser regularizados.
- A hipoteca ou alienação fiduciária do imóvel financiado será liberada automaticamente pela Previ após quitação do saldo devedor.

CARTEIRA DE PECÚLIOS - CAPEC

Acessar o link:

www.previ.com.br/portal-previ/nossos-planos/capec/normativos/

PENSÃO POR MORTE JUNTO AO INSS

A solicitação da pensão deverá ser efetuada pelo próprio beneficiário no portal "Meu INSS" (www.meu.inss.gov.br). Em caso de dúvidas, ligue para a Central de Atendimento do INSS pelo telefone 135.



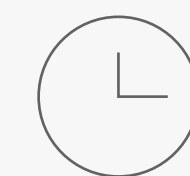
▶ Em caso de dúvidas:

Fale conosco:

www.previ.com.br/portal-previ/fale-conosco/

OU

Central de atendimento: 0800-729-0505



Horário: 08:00 às 18:00

Segunda a sexta em dias úteis



CARTILHA PARA
PENSIONISTAS